



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.107, DE 2009

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nas embalagens, recipientes e nos produtos perecíveis informação da data de validade gravada ou impressa de forma indelével.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4398/1998.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nas embalagens, frascos, recipientes e nos produtos perecíveis informação da data de validade gravada ou impressa de forma indelével.

Parágrafo único. A indicação a que refere este artigo deverá ser inscrita de forma a permitir a sua fácil visualização pelos consumidores em tamanho de letra a ser definido pelo órgão de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 2º Os produtos de que trata esta lei são aqueles do gênero alimentício, de higiene, cosméticos e outros que possam pelo constante manuseio perder o lacre ou inscrição impressa de sua data de validade.

Art. 3º Os produtos importados que se enquadrem aos relacionados nesta lei, deve de igual modo conter as referidas indicações previstas no art. 1º ou gravadas em etiquetas de material indelével.

Art. 4º Cabe ao órgão setorial e fiscalizador do Poder Executivo regulamentar a matéria no prazo de 180 dias.

Parágrafo único. A aplicação das devidas penalidades e sanções a ser aplicadas aos infratores pelo descumprimento do disposto nesta lei cabe ao órgão de que trata este artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção das providências apresentadas no presente projeto de lei, se coadunam perfeitamente com os anseios da grande maioria dos consumidores que ao adquirir determinado produto não conseguem nitidamente confirmar a data de sua validade. Ainda, pelo simples manuseio tais dados de validade desaparecem ficando os consumidores sem saber ao certo se este pode ser utilizado ou não, pois o tempo de vida registrado se esvaiu.

Muitos consumidores se deparam com embalagens de alimentos tais quais: batatas chips, maionese, catchup, mostarda usadas em fast foods que têm a data de validade impressa em baixo relevo e com má qualidade.

De idêntico modo não somente estes, mas vários gêneros alimentícios e produtos perecíveis, incluindo-se também os do ramo de cosméticos, ou materiais de higiene pessoal, que geralmente apresentam falhas nesse quesito de segurança sobre o período que estes podem ou não ser usados, tendo em vista que as impressões destes dados desaparecem ou ficam danificados com um simples toque ou manuseio.

Por esta razão cremos que estes produtos e outros tantos devem conter tais elementos de forma a garantir o seu consumo ou uso até expirar a data de sua validade e não o oposto, deixando quem se alimenta, consome ou utiliza produtos na dúvida se estes estão valendo ou não.

Tratando-se, portanto, de tema voltado para o fim de prevenção e cuidados com a saúde do consumidor, reforçamos a importância da alteração proposta no presente projeto de lei, esperando poder contar com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2009.

Deputado Vital do Rêgo Filho

FIM DO DOCUMENTO